



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 606 DE 12 DE Dezembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/12/2017
P. Secretário

'Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Goiás'.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Estado de Goiás, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação, e contará com a participação das Secretarias de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho; e da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Estado de Goiás, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º O Estado proverá:

I - a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde, incluindo postos de saúde, unidades de pronto atendimento, emergências de hospitais regionais e unidades terceirizadas;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno



§ 1º O portador de epilepsia que esteja usando medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames, sem prejuízo das previsões legais anteriores.

§ 2º Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, em hospitais públicos e nos conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até sua alta hospitalar.

§ 3º A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - toda medicação necessária ao tratamento de todos os cidadãos com epilepsia, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

III – às pessoas com epilepsia será prestada assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde que promoverá a investigação, diagnóstico e acompanhamento da pessoa com epilepsia;

IV - o paciente que for inserido no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás deverá ter assegurada a avaliação de um especialista em um intervalo máximo de até 24 (vinte quatro) horas;

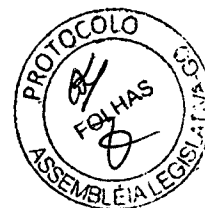
V - disponibilidade de leitos em Unidade de Tratamento Intensivo, enfermaria e vagas no ambulatório;

VI - em caso de internação fica assegurado o retorno precoce ao especialista em até 4 (quatro) semanas;

VII - Para o êxito da investigação e diagnóstico deve ser assegurada a realização de exames de imagem (tomografia computadorizada de crânio e ressonância magnética do encéfalo, SPECT, PET SCAN), exames neurofisiológicos (EEG, VEEG, EEG ampliado, Poligrafia, polissonografia), exames laboratoriais (pesquisa de líquido, análise molecular e exames de bioquímica genética);



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



VIII – Nos casos de epilepsia de difícil controle o paciente será avaliado por especialista, e se indicado, deverá ter assegurado o direito de implantação de estimulação do nervo vagal-VNI ou neuromodulação e cirurgia de epilepsia, assim como os exames complementares necessários à realização destes procedimentos.

Art. 4º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º A Secretaria de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico e garantindo o sigilo.

Art. 6º À Secretaria de Saúde caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar todos os servidores públicos estaduais para os primeiros-socorros aos portadores de epilepsia.

Art. 7º Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, em que deverão constar:

I - campanhas educativas de massa;

II - elaboração de cadernos técnicos;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública.



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Art. 8º Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Governo do Estado a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde.

Parágrafo único. Na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos:

I - ácido valpróico;

II - fenitoína;

III - fenobarbital;

IV - carbamazepina;

V - nitrazepan;

VI - clobazan;

VII - ACTH;

VIII - oxcarbazepina;

IX - divalproato de sódio;

X – Levetiracetan;

XI – Etossuximida;

XII – Gabapentina;

XIII – Lamotrigina;

XIV – Vigabatrina;

XV – Topiramato;

XVI – Propofol;

XVII – Tilpental;

XVIII- Midazolan;

XIX – Canadibiol;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



XX – Depakon

Art. 9º O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Estado de Goiás e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 10 - As Secretarias citadas no art. 2º atuarão conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a essas pastas, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, assim como toda a coletividade, nas unidades escolares, e os profissionais em geral.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, de transportes e do trabalho para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 11 Será assegurado ao portador de epilepsia horário de serviço especial, para tratamento, e será defeso ao empregador dispensá-lo em função de crises ou ausência justificada.

Art. 12 O público alvo deste programa são todos os cidadãos com epilepsia, independentemente de idade ou sexo.

Art. 13 O objetivo geral do programa é proporcionar atendimento adequado de forma a reduzir a frequência com que as crises epiléticas ocorrem, bem como diminuir as consequências clínicas e sociais. **Parágrafo único.** São objetivos específicos do presente programa:

I - diagnosticar e tratar pacientes com epilepsia em todos os graus de complexidades;



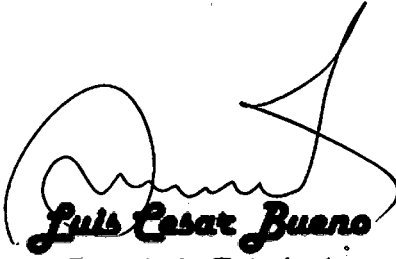
Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



II - promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito do tema epilepsia.

Art. 14 Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação

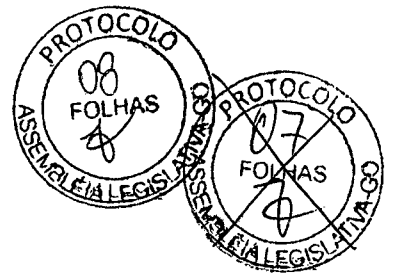
PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos. Durante alguns segundos ou minutos, uma parte do cérebro emite sinais incorretos, que podem ficar restritos a esse local ou espalhar-se. Se ficarem restritos, a crise será chamada parcial; se envolverem os dois hemisférios cerebrais, generalizada. Por isso, algumas pessoas podem ter sintomas mais ou menos evidentes de epilepsia, não significando que o problema tenha menos importância se a crise for menos aparente.

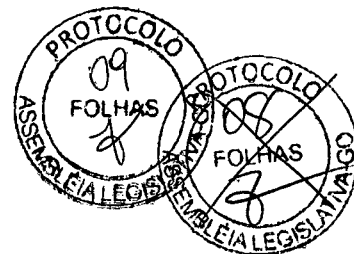
Em crises de ausência, a pessoa apenas apresenta-se “desligada” por alguns instantes, podendo retomar o que estava fazendo em seguida. Em crises parciais simples, o paciente experimenta sensações estranhas, como distorções de percepção ou movimentos descontrolados de uma parte do corpo. Ele pode sentir um medo repentino, um desconforto no estômago, ver ou ouvir de maneira diferente. Se, além disso, perder a consciência, a crise será chamada de parcial complexa. Depois do episódio, enquanto se recupera, a pessoa pode sentir-se confusa e ter déficits de memória. Em crises tônico-clônicas, o paciente primeiro perde a consciência e cai, ficando com o corpo rígido; depois, as extremidades do corpo tremem e contraem-se. Existem, ainda, vários outros tipos de crises. Quando elas duram mais de 30 minutos sem que a pessoa recupere a consciência, são perigosas, podendo prejudicar as funções cerebrais.

Muitas vezes, a causa é desconhecida, mas pode ter origem em ferimentos sofridos na cabeça, recentemente ou não. Traumas na hora do parto, abusos de álcool e drogas, tumores e outras doenças neurológicas também facilitam o aparecimento da epilepsia.

Exames como eletroencefalograma (EEG) e neuroimagem são ferramentas que auxiliam no diagnóstico. O histórico clínico do paciente, porém, é muito importante, já que exames normais não excluem a possibilidade de a pessoa ser epilética. Se o paciente não se lembra das crises, a pessoa que as presencia torna-se uma testemunha útil na investigação do tipo de epilepsia em questão e, conseqüentemente, na busca do tratamento adequado.



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Segundo dados da Organização Pan-Americana de Saúde, cerca de 70 milhões de pessoas sofrem de epilepsia no mundo, dado alarmante considerando que a doença é a que mais gera problemas neurológicos e a que mais gera estigma da sociedade.

Pensando na conscientização da população no que diz respeito ao preconceito gerado pela doença foi lançado no calendário nacional e internacional o dia do roxo ou dia mundial de conscientização da epilepsia, celebrado no dia 26 de março. Nesta data pessoas do mundo inteiro são convidadas a vestir uma peça de roupa roxa para enfatizar a importância da conscientização.

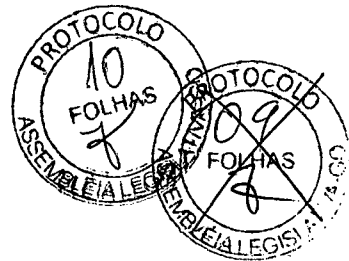
São as reações físicas apresentadas pela pessoa com epilepsia que geram grande estigma, uma vez que a falta de informação por parte da sociedade acaba por aumentar a discriminação. No Consenso dos Especialistas Brasileiros, em que participaram Luiz Eduardo Betting, Eliane Kobayashi, Carlos A.M. Guerreiro, entre outros grandes nomes da área neurológica, cujo o tema foi tratamento da epilepsia, realizado em julho de 2003, foi enfatizado que a epilepsia constitui "um sério problema de saúde acometendo indivíduos de todas as idades, raças e classes socioeconômicas e que na última década foi observado um grande avanço no tratamento das epilepsias incluindo as novas drogas descobertas, novas formulações de antigas drogas, estimulação do nervo vago, dieta cetogênica e o tratamento cirúrgico".

Sabe-se que os tipos de crises epiléticas variam de pessoa para pessoa e que a grande maioria consegue responder bem ao tratamento medicamentoso. Por outro lado, existem certos tipos de crise que são consideradas de difícil controle ou refratárias, nestes casos para ter controlada a crise se faz necessária a utilização de outros meios de tratamento, como por exemplo: a implantação de um aparelho que estimula o nervo vago, vulgarmente chamado de VNI ou marca-passo e ainda casos em que é necessária a realização de cirurgia de epilepsia.

Assim, a intenção da presente proposição é instituir no Estado de Goiás um amplo Programa capaz de dar suporte às pessoas com epilepsia dentro do âmbito de atendimento do SUS. Dentre outros pontos aqui instituídos prioriza-se que a pessoa seja



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



avaliada por profissional especializado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, bem como tenha a chance de fazer os exames necessários a obtenção de um diagnóstico que propicie a prescrição de medicação ou tratamento adequado.

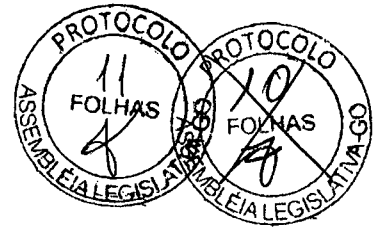
Outro ponto que mereceu atenção refere-se ao direito ao recebimento de medicamentos pelo Poder Público, sem qualquer tipo de restrição, buscando, assim, viabilizar uma assistência precoce e de qualidade ao paciente com epilepsia e, ainda, no sentido de dar um melhor desfecho as condições clínicas do paciente prevenindo assim, sequelas que podem levar o indivíduo a exclusão social. Com o intuito de proporcionar uma melhora na qualidade de vida, bem como assegurar uma maior independência para as pessoas com epilepsia de difícil controle foi previsto o acesso a cirurgia de epilepsia, assim como todos os exames necessários a realização do procedimento. Fica também dentro do Programa assegurada a implantação do dispositivo de estimulação do nervo vago - VNI, tratamento de ponta que possibilita inúmeros benefícios dentre eles a diminuição do uso de medicamentos, que por gerar mínimos efeitos colaterais oferece importante colaboração na prevenção a ocorrência das crises de epilepsia.

A presente propositura está, ainda, em conformidade com a legislação estadual e federal que garantem o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde foram previstos medicamentos considerados de manejo terapêutico para os vários tipos de tratamento aos quais as pessoas com epilepsia são submetidas. Nesta esteira, cumpre informar que dentre os fármacos incluídos na lista para serem fornecidos pelo Sistema Único de Saúde constam medicamentos que já se encontram disponíveis na rede. Sendo assim, já é possível encontrar nos hospitais e na lista de medicamentos subsidiados pelo SUS para epilepsia refratária, os medicamentos gabapentina, lamotrigina, vigabatrina e topiramato.

Ainda, com relação aos fármacos previstos no rol de medicamentos a serem oferecidos pela rede pública ressaltamos a inclusão da substância canabidiol, cujo nome científico é cannabis sativa, que conforme decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA foi reclassificada para substância de controle especial, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos. Assim, com base na



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela Rede Pública de Saúde.

Sabidamente constitui dever do Estado reunir esforços no sentido de dar atenção às questões que envolvam a saúde e o bem estar do cidadão com epilepsia. Certamente a aprovação do presente projeto de lei será uma grande conquista vez que possibilita a melhoria do atendimento preventivo a ocorrência de crises epiléticas, bem como a prestação de assistência integral, no que se refere a avaliação feita por especialista, acompanhamento, realização de exames, internações, cirurgias e acesso a medicamentos.

Por tais razões conclamamos à todos os colegas deputados e deputadas para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual